



À DIREÇÃO
EM 26/05/08
[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 029

João Pessoa, 16 de maio de 2008

Senhor Presidente,

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, encaminho à Casa de Epitácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, as anexas Medidas Provisórias que:

I – dispõe sobre alteração no Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá outras providências;

II – dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências;

III – dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado da Paraíba;

IV – dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências;

V – dispõe sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências;

VI – dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil e dá outras providências.

Assim, para o Estado, é ainda mais desafiadora a implementação de ações com vistas a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

São ações que buscam, acima de tudo, o respeito ao Servidor do Estado, pelo diálogo, e a valorização, pela capacitação.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Andréa
26.05.08



ESTADO DA PARAÍBA

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 05 de 08
PR. CHIEFETE



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 17/05/08
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 100 , DE 16 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre alteração no Anexo V da
Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do
Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de
2003, passa a vigor com a redação, os valores e as vigências abaixo
mencionados:

ANEXO V Tabelas de Vencimento com vigência a partir de maio de 2008



Nível Superior

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	622,10	653,20	684,31	715,41	746,52	777,62	808,73
CLASSE B	746,51	783,84	821,16	858,49	895,81	933,14	970,47
CLASSE C	777,62	816,50	855,38	894,26	933,14	972,02	1.010,90
CLASSE D	808,72	849,15	889,59	930,03	970,46	1.010,90	1.051,33

Nível Médio

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE -ÚNICA	436,84	458,69	480,53	502,37	524,21	546,06	567,90

Nível Básico

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	415,00	435,75	456,50	477,25	498,00	518,75	539,50

R

Uniduca
26-05-08



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO V Tabelas de Vencimento com vigência a partir de outubro de 2008

Nível Superior

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	649,78	682,26	714,75	747,24	779,73	812,22	844,71
CLASSE B	818,84	859,79	900,73	941,67	982,61	1.023,55	1.064,50
CLASSE C	941,67	988,75	1.035,84	1.082,92	1.130,00	1.177,09	1.224,17
CLASSE D	1.082,92	1.137,07	1.191,21	1.245,36	1.299,50	1.353,65	1.407,80

Nível Médio

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	436,84	458,68	480,52	502,37	524,21	546,05	567,89

Nível Básico

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	415,00	435,75	456,50	477,25	498,00	518,75	539,50

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA NA
ORDEN DO DIA 04 DE JUNHO DE
2008.


1º SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 100/2008

Dispõe sobre alteração no anexo V da Lei nº 7.376 de 11 de agosto de 2003 e da outras providencias.

PARECER Nº 574/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERELEY

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 100/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre alteração no anexo V da Lei nº 7.376 de 11 de agosto de 2003 e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 100/2008 na sua forma original.

É o parecer
 Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

Fabiano Lucena
DEP. FABIANO LUCENA
 MEMBRO

João Henrique
DEP. JOÃO HENRIQUE
 MEMBRO

Dinaldo Wanderley
DEP. DINALDO WANDERLEY
 RELATOR

Carlos Batinga
DEP. CARLOS BATINGA
 MEMBRO

Trocoli Júnior
DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO

Jevá Campos
DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO
 NA ORDEM DO DIA 04 DE JUNHO
 DE 2008.

Apreciada pela Comissão
 No Dia 04/06/08

1 - SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 100/2008

Dispõe sobre alteração no anexo V da Lei nº 7.376 de 11 de agosto de 2003 e da outras providencias.

PARECER Nº 073/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. **JUARDINO MORAIS**

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 100/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre alteração no anexo V da Lei nº 7.376 de 11 de agosto de 2003 e da outras providencias.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



VOTO DO RELATOR

A Implantação desta Medida Provisória é ainda mais desafiadora de ações com vista a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado.

Isto posto, após aprovação pela Comissão de Justiça opino pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 100/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008.

Dep. 

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

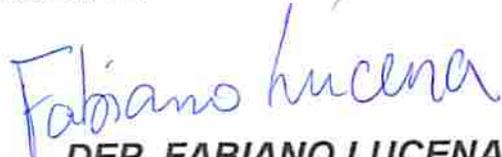
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação orçamentária da Medida Provisória nº 100/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 03 de junho de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

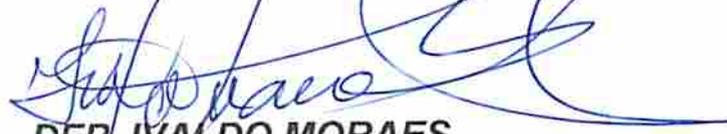
DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

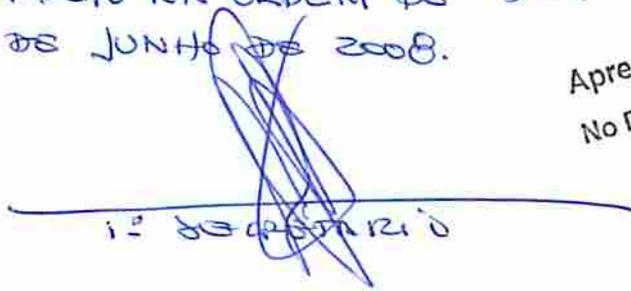

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA
04 DE JUNHO DE 2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/06/08


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

LEI Nº 8.556 , DE 04 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre alteração no Anexo V da
Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003,
e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 100 de 16 de maio de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a vigor com a redação, os valores e as vigências abaixo mencionados:

ANEXO V
Tabelas de Vencimento
com vigência a partir de maio de 2008

Nível Superior

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	622,10	653,20	684,31	715,41	746,52	777,62	808,73
CLASSE B	746,51	783,84	821,16	858,49	895,81	933,14	970,47
CLASSE C	777,62	816,50	855,38	894,26	933,14	972,02	1.010,90
CLASSE D	808,72	849,15	889,59	930,03	970,46	1.010,90	1.051,33

Nível Médio

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	436,84	458,69	480,53	502,37	524,21	546,06	567,90

Nível Básico

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	415,00	435,75	456,50	477,25	498,00	518,75	539,50

ANEXO V
Tabelas de Vencimento
com vigência a partir de outubro de 2008

Nível Superior

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	649,78	682,26	714,75	747,24	779,73	812,22	844,71
CLASSE B	818,84	859,79	900,73	941,67	982,61	1.023,55	1.064,50
CLASSE C	941,67	988,75	1.035,84	1.082,92	1.130,00	1.177,09	1.224,17
CLASSE D	1.082,92	1.137,07	1.191,21	1.245,36	1.299,50	1.353,65	1.407,80

Nível Médio

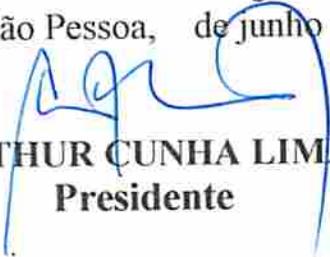
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	436,84	458,68	480,52	502,37	524,21	546,05	567,89

Nível Básico

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE ÚNICA	415,00	435,75	456,50	477,25	498,00	518,75	539,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, de junho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente